

A COLONIZAÇÃO ILEGAL DA PALESTINA: VIOLAÇÃO AO DIREITO À TERRA E À AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS

Luisa Scarpelli da Costa¹
Vânia Vaz Barbosa Cela²

RESUMO

Considerando o debate atual a respeito do conflito entre Israel e Palestina e o direito do povo palestino à autodeterminação e à terra, o presente artigo, através da utilização do método hipotético dedutivo, visa analisar o contexto histórico que culminou com a colonização do território ocupado por Israel, com fulcro nas resoluções da ONU, tratados internacionais, análises teóricas e pesquisa científica. Abordando assuntos em torno do tema, como: a autodeterminação dos povos, a ocupação israelense na palestina, a transferência de civis para um território ocupado. A autodeterminação dos povos relaciona-se à ideia de um território próprio para este, no qual possa explorar seus recursos naturais, fortalecendo a unidade daquela população. Com base neste direito, analisar-se-ão os impactos da limitação da autodeterminação do povo palestino nos conflitos atuais do Oriente Médio em relação aos assentamentos judeus.

Palavras-Chave: Autodeterminação dos povos. Israel. Palestina. Colônias.

ABSTRACT

Considering the current debate regarding the conflict between Israel and Palestine and the right of the Palestinian people to self-determination, article, through the hypothetical deductive method, aims to analyze the historical context that resulted in the Israeli settlements policy on the occupied territory, based on United Nation's resolution, international treaties, theoretical analyzes and scientific research. Addressing issues such as: the right to self-determination, the Israeli's occupation in Palestine, the transfer of civilians to an occupied territory. The self-determination of a people relates to the idea of an own territory for that people, in which they may explored its natural resources, fortifying the unity of that population. Based on said right, the impact of the limitation of the right to self-determination of Palestinian people will be analyzed in the context of recent conflicts in the Middle East, regarding Jewish settlements.

Key Words: The Right to Self-Determination. Israel. Palestine. Settlements.

¹ Graduanda do Curso de Direito da Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: luisascarpelli@live.com

² Graduada em Direito, Mestre e Doutora em Ciências Sociais, Professora do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: vaniavaz@unirn.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

O alcance da autodeterminação de um povo está diretamente relacionado à ideia de um território próprio para aquele, com o qual ele identifique-se e enraíze-se de modo a fortalecer a unidade daquela população. A colonização judaica na Palestina, ao recortar o território ocupado com assentamentos exclusivamente judeus, tirou do povo palestino o seu direito a um lar. Espalhados por um território descontínuo, o sonho da construção de um estado árabe fica cada vez mais longe, pois dificilmente haveria a possibilidade de formalizar tal estado quando grande parte do território está ocupado, e com forte poder militar.

Através da análise de relatórios de organismos protetores dos direitos humanos, como a *Human Rights Watch*, é possível constatar a realidade da restrição à terra vivida pela população palestina. Controlando efetivamente apenas um pequeno território (a chamada área A pelo acordo de Oslo II), o povo palestino se vê hoje em uma situação de refúgio no próprio território.

O interesse na defesa dos direitos humanos não está limitado às vítimas. Nossa sociedade como um todo é afetada pelo desrespeito destes direitos, e o interesse em fiscalizar, denunciar e debater os crimes de direito internacional pertence a todas as nações. O conflito árabe-israelense já se estende desde o século XX até os dias de hoje, testemunhando curtos períodos de paz e ocupando manchetes nos jornais todos os anos. Por mais que ao referido conflito tenha diversas causas de alta complexidade, o problema do direito à terra se mostra como um dos principais assuntos questionados, mesclando regras de Direito Internacional e ideologias religiosas.

Este assunto se mostra de suma importância, pois apenas ao compreender os fatos que contribuíram para a situação atual, podemos ambicionar uma futura resolução do conflito. Órgãos como a *Human Rights Watch* e os organismos defensores de direitos humanos israelenses, como o *B'Tselem*, trabalham intensamente para chamar a atenção mundial para as atrocidades cometidas no conflito palestino, buscando garantir a esse povo seus direitos básicos, sendo de interesse da comunidade internacional a busca pela resolução de conflitos e proteção dos direitos humanos.

Para melhor compreensão da temática abordada, o presente artigo analisará de maneira sistemática, dividido em tópicos que facilitam a busca para a melhor compreensão das questões

levantadas sobre o tema, com o intuito de demonstrar as origens e causas da problemática colonial palestina e gerar maior entendimento sobre o tema abordado.

2 CONTEXTO HISTÓRICO

A questão da disputa por terras no território palestino-israelense tem sua origem em um tempo anterior ao aparecimento das primeiras manchetes jornalísticas da metade do século XX até os dias atuais. Conquistado por diversos povos ao longo da história, e palco do nascimento das três maiores religiões monoteístas da humanidade, as terras que circundam o rio Jordão sempre foram palco de disputas e guerras.

O conflito atual entre palestinos e israelenses, além da discussão em torno do direito de domínio da Cisjordânia, só é compreendido ao olhar para o passado e entender em que contexto histórico aquela região se tornou o que é hoje.

2.1 Palestina Pré-Israel

2.1.1 Império Otomano

O domínio Otomano sobre o território da Palestina teve início no ano de 1516, quando o sultão Otomano Selim I expulsou o povo que dominava aquele território, os *Mamlûk*, na Batalha de *MarjDâbiq*. A palestina restaria parte do Império Otomano por quatro séculos, até o início do mandato britânico já no século XX (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

A herança mais crucial deixada pelo domínio otomano quando falamos da questão do direito sobre a propriedade do solo, que surte efeitos práticos até hoje, é em relação à Lei da Terra de 1858³. Esta lei foi elaborada dentre um pacote de reformas promovidas pelo sultão, após o ano de 1840, como meio de encorajar o desenvolvimento da propriedade privada, o declínio da sociedade tribal, o crescimento populacional, a produção agrícola e o enriquecimento das famílias eminentes (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

Segundo Greber (1987), a Lei da Terra era responsável principalmente por dividir a terra pertencente ao estado em cinco categorias legais: “*mulk*”, propriedade livre e alodial; “*miri*” terra

³Ottoman Land Law of 1858. Tradução livre.

estatal em regime de concessão; “*waqf*”, terra pertencentes a fundações de caridade; “*metruka*”, terra destinada a fins públicos; e “*mevat*”, terras improdutivas. A principal diferença estava entre “*mulk*” e “*miri*”, já que terras “*mulk*” deveriam ser restritas aos pomares adjacentes às áreas construídas das vilas, e as terras “*miri*” equivalentes às terras cultiváveis localizadas nas periferias.

Um dos principais objetivos da Lei da Terra era reafirmar o direito do estado sobre a propriedade de terras cultiváveis, usurpadas com frequência por poderes feudais ainda bastante influentes naquela localidade. Sendo assim, a lei impunha restrições severas aos proprietários de terras “*miri*”, exigindo documentos detalhados para comprovação da propriedade e da procedência daquele bem (GERBER, 1987).

Neste sentido, alguns estudiosos entendem que a referida lei foi elaborada para por um fim ao processo de conversão de terras “*miri*” em terras “*mulk*”, já que anteriormente este processo era deveras simples, bastando a construção ou o plantio para caracterizar a conversão, transferindo as terras do estado para o particular (GERBER, 1987).

Ao final do século XIX e começo do século XX, a população árabe na palestina vivenciou uma verdadeira “renascença”⁴ árabe, encontrando oportunidades de emprego a serviço do Império Otomano e ocupando cadeiras no parlamento otomano por diversos mandatos. Além disso, com o surgimento de jornais árabes, a ideia do nacionalismo palestino e anti-sionismo⁵ se propagaram mesmo antes do advento da Primeira Guerra Mundial. Os árabes tinham a intenção de por fim à imigração judia e à compra de terra por sionistas, cujas colônias na palestina não paravam de crescer, indo de dezenove colônias no ano de 1900, para quarenta e sete no ano de 1918. Em 1914, a população da Palestina era de 690.000 pessoas, sendo 535.000 mulçumanos, 70.000 árabes-cristãos e 85.000 judeus (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

2.1.2 Mandato britânico

Durante a Primeira Guerra mundial, as grandes potências passaram a tomar decisões referentes ao futuro da Palestina, sem considerar a vontade dos povos nativos. Os árabes palestinos foram levados a crer que a Grã-Bretanha os garantiria independência mediante o apoio

⁴Renascença: qualquer movimento com ideia de renovação (Dicionário Houaiss de língua portuguesa).

⁵Sionismo: Movimento nacionalista judeu que tem como objetivo a criação de um estado nacional Judeu na palestina, antiga terra dos hebreus.

contra o Império Otomano na guerra, baseados nos textos das correspondências trocadas entre Sir Henry McMahon, alto-comissário britânico do Egito, e Husayn Ibn ‘Ali, emir de Meca, durante os anos de 1915 e 1916 (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

Entretanto, por volta de Maio de 1916, França, Grã-Bretanha e Rússia, já contemplando uma iminente vitória na guerra, assinaram o acordo de *Sykes-Picot*, determinando a internacionalização do território palestino, a ser dividido e controlado pelos mesmos (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

Em novembro de 1917, o ministro das relações exteriores britânico Arthur Balfour enviou uma carta ao Lorde Rothschild, conhecida como a “Declaração de Balfour”, onde expressava simpatia pela ideia da formação de um estado judeu na Palestina e oferecia o apoio britânico para a obtenção de tal objetivo, sob a condição de que nenhum dano civil ou religioso acometeria as comunidades não judaicas daquele local (UNISPAL, 2014).

Em 1917, após intensas batalhas na Faixa de Gaza, o território de Gaza, assim como Jerusalém, foi capturado pelas forças aliadas, e a área remanescente da Cisjordânia findou sendo conquistada pelos britânicos em Outubro de 1918. Em Abril de 1920, na Conferência de Paz realizada em San Remo, Itália, os Aliados vitoriosos dividiram as terras do antigo Império Otomano, concedendo as províncias da Síria e do Líbano à França e a Palestina à Grã-Bretanha, ambos em regime de mandato (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

Em julho de 1922, o Conselho da Liga das Nações aprovou o instrumento de mandato para a Palestina, incorporando em seu preâmbulo a declaração da Balfour, e frisando a conexão histórica dos Judeus com aquela terra. Em seu artigo 2º, o conselho outorgou ao poder mandatário a responsabilidade de zelar pela estabilidade política, administrativa e econômica da Palestina, como meio de segurar o futuro estabelecimento de um Estado nacional Judeu e o desenvolvimento do autogoverno na região (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

Ademais, o artigo 6º do instrumento requeria da administração Palestina cooperação em relação à imigração judaica e ao estabelecimento de assentamentos judeus naquele território, sem prejuízo dos outros povos já habitantes do local (Enciclopédia Britânica Online, 2014). É importante ressaltar que no instrumento do mandato as terras previstas para a criação do estado judeu não incluíam o território hoje conhecido como a Faixa de Gaza e a Cisjordânia.

No dia 29 de Setembro de 1923, o mandato britânico entrou em vigor. Como uma entidade política distinta pela primeira vez na sua história, a palestina vivenciou um novo

problema: árabes palestinos e judeus sionistas deram-se conta de que, ao final do mandato britânico, o domínio sobre o país seria determinado pela proporção demográfica e propriedade de terras de cada povo. Sendo assim, a imigração judaica e a compra de terras se tornaram as principais questões debatidas durante este período (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

Entretanto, relatórios da época mostravam uma tendência britânica de se aliar aos judeus sionistas, seguindo as premissas afirmadas na declaração de Balfour, indo diretamente contra suas obrigações como mandatário, determinadas pelo artigo 22 do Pacto da Liga das Nações (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

O referido artigo prevê a possibilidade das colônias e territórios que tenham deixado de pertencer ao estado ao qual faziam parte por consequência de uma guerra, e não estando o seu povo em condições de estabelecer um governo próprio estável, fossem postas sob a tutela de outro estado mais forte, de modo a garantir o bem estar social e o desenvolvimento dos povos tutelados. Os termos do mandato e os poderes dos mandatários se diferenciariam de acordo com o estágio de desenvolvimento sócio-político e econômico dos povos, a situação geográfica do território, dentre outros quesitos, sempre respeitando a vontade e a capacidade de cada povo ⁶.

Na década de 1930, ascensão do nazismo na Europa culminou com a elevação do número de judeus imigrantes na palestina, chegando a 400.000 no ano de 1936, correspondendo a um terço da população palestina (Enciclopédia Britânica Online, 2014). Em novembro de 1935, os partidos árabes demandaram a cessação da imigração judaica, proibição da transferência de terra, e a instauração de instituições democráticas, além de proclamar um boicote a bens judeus e ingleses. Mediante tal situação, em Dezembro do mesmo ano a administração britânica na palestina propôs a criação de um conselho legislativo, composto por 28 membros, dos quais a maioria seria árabe, restando aos ingleses o controle da seleção dos membros não eleitos. Apesar de a proposta ser aceita pelos árabes, foi criticada pelos sionistas por obstaculizar a criação do estado judeu através da constitucionalização da opressão árabe (Enciclopédia Britânica Online, 2014). De toda maneira a proposta foi vetada pelo governo de Londres, o que, aliado ao crescimento do nacionalismo nos estados do Egito e da Síria e o crescente desemprego na Palestina, criou o cenário perfeito para a eclosão de uma rebelião.

A revolta árabe de 1936-1939 mobilizou palestinos de todas as classes, e o sentimento nacionalista passou a ser divulgado em todos os jornais e escolas locais, ocasionando no envio de

⁶ Pacto da Liga das Nações, 1919.

mais de 20.000 tropas britânicas para conter a movimentação. A Comissão Real de Inquérito⁷, enviada para analisar a situação, relatou que o levante se deu devido ao desejo pela independência palestina e o medo de estabelecimento de um estado nacional judeu (Enciclopédia Britânica Online, 2014). A comissão, denominada “Comissão Peel”⁸, decretou a impossibilidade da administração britânica em conciliar os interesses dos povos árabes e judeus, descrevendo como “um direito contra outro direito” as questões debatidas. A Comissão Peel recomendou então a divisão do território para a criação de dois estados independentes: um estado nacional judeu, e outro palestino (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

Pela primeira vez se falou oficialmente em um estado judeu e na divisão do território pelo governo britânico. Os sionistas aceitaram relutantes, pois a área demarcada para o estado judeu era maior do que a área que possuíam no momento, e, além disso, seria determinada a remoção dos árabes do território judeu. Por outro lado, os árabes ficaram horripilados com a ideia da desmembração do território, e, mais ainda, com a probabilidade da transferência forçada para a área da Cisjordânia, ocasionando no agravamento da revolta nos anos de 1937 e 1938 (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

No entanto, em 1939, o governo britânico emitiu um “Documento em branco”⁹, no qual se submetia às demandas árabes, declarando que o estado judeu deveria ser instituído dentro de um estado independente palestino. Além disso, o documento determinava um limite para a imigração judia (apenas setenta e cinco mil judeus seriam admitidos na palestina nos próximos cinco anos) e impunha limite nas áreas em que seria permitida a transferência de terras para judeus, dentre outras restrições. Por fim, previa o término do mandato britânico para dali a dez anos, quando seria estabelecido o estado palestino (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

Como resultado, ambas as partes se opuseram ao documento: sionistas desaprovavam as limitações impostas aos judeus, e os árabes rejeitaram a extensão do mandato por mais dez anos. Em consequente, o “documento em branco” de 1939 marcou o final do período de amizade e cooperação mútua anglo-sionista (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

2.2 A Segunda Guerra Mundial

⁷Royal Commission of Inquiry, tradução livre.

⁸ O nome foi estabelecido em homenagem ao presidente da comissão, Lorde Robert Peel.

⁹ “White Paper”, tradução livre: Documento produzido pelo governo definindo detalhes de uma futura política sobre um determinado assunto. O “White Paper” também pode ser a prévia de uma lei antes de ir para o parlamento.

Durante o advento da Segunda Guerra Mundial, a tensão entre os sionistas e a administração britânica se intensificou, com os primeiros exigindo urgência na concessão de visto imigratório para judeus refugiados, e os últimos tentando conter tal imigração com base na necessidade de manter estabilidade no território, imprescindível para o sucesso na guerra (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

Com a descoberta dos campos de concentração ao final da guerra, a questão do futuro da Palestina entrou de vez no centro das discussões políticas internacionais: agora, o futuro dos sobreviventes do holocausto estava ligado diretamente ao futuro daquele território, e a simpatia pelo sionismo teve grande crescimento tanto para o público em geral, quanto para as grandes potências vencedoras (principalmente políticos norte-americanos).

Em agosto de 1945, o presidente americano Harry Truman requereu ao primeiro ministro britânico Clement Attlee a imediata admissão na Palestina de cem mil judeus sobreviventes do holocausto. Em dezembro do mesmo ano, o senado norte-americano solicitou a irrestrita imigração judia na Palestina, respeitando os limites econômicos do país (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

Não obstante a luta pelo estabelecimento de um estado árabe independente, e a resistência britânica em abrir mão do controle sobre aquela área, em 1948, sobre pressão da força e da diplomacia internacional, o mandato britânico na Palestina chegou ao fim. Logo, por meio de tratados e negociações internacionais, seria criado no território da palestina o tão sonhado estado nacional judeu, Israel.

3 PALESTINA PÓS-ISRAEL

3.1 Criação do Estado Nacional Judeu

Em 29 de novembro de 1947 a Assembleia Geral da recém-criada Organização das Nações Unidas adotou, com aprovação majoritária de dois terços, a Resolução 181, que previa a repartição do território Palestino em um estado árabe e outro judeu, fixando como território internacional a cidade de Jerusalém e seus arredores, tal como demonstrado no seguinte mapa (figura 01) (Enciclopédia Britânica Online, 2014):



FIGURA 01 - Mapa I: Plano de partilha territorial da Resolução 181 (1947), identificando o estado Judeu (mais escuro), o estado árabe (mais claro), e o território internacional de Jerusalém. Fonte: Enciclopédia Britânica Online.

Todos os estados islâmicos asiáticos se opuseram à resolução, e uma moção à corte internacional de justiça para debater a competência da Assembleia Geral em repartir um território contra a vontade da maioria da sua população foi prontamente sobrepujada (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

3.2 Guerra Civil de 1948 (Guerra de Independência de Israel)

Aprovada a resolução criando o Estado de Israel, os Sionistas mobilizaram suas forças para intensificar o processo de imigração judia para a Palestina. Ao mesmo tempo, a Liga Árabe

declarou apoio aos árabes palestinos, reunindo uma força de três mil combatentes voluntários. Em meio à desintegração da administração britânica, a guerra civil se espalhou, exigindo cada vez mais a intervenção internacional (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

Os Sionistas, insistindo na validade da partição do território, e ansiosos para o estabelecimento concreto de seu estado, lançaram duas ofensivas contra os árabes em abril de 1948. O sucesso destas operações coincidiu com outras ocorrências que minaram o poder de guerra árabe: o fracasso do ataque no assentamento Sionista de Mishmar Ha Emeq, a morte em combate do herói nacional palestino Abdal-Qādir al Husayni (comandante do fronte de Jerusalém), e o massacre, por tropas Irgunistas¹⁰, dos habitantes civis do vilarejo árabe DayrYāsin (Enciclopédia Britânica Online, 2014). Divididos, sem liderança e sem recursos militares, os árabes da palestina se desmoralizaram, ruindo seus esforços para evitar a partição do território.

Em 14 de maio de 1948, o Estado de Israel foi declarado independente e, no mesmo dia, ganhou reconhecimento pelos Estados Unidos da América e pela União Soviética. No dia seguinte, unidades do exército da Síria, Transjordânia, Iraque e Egito cruzaram a fronteira palestina.

Alternando entre períodos de combate e de trégua, a guerra se estendeu entre maio e dezembro de 1948. Com as tropas árabes vencidas, já no verão de 1949, Israel concluiu acordos de armistício com todos os seus vizinhos, e, tendo sido reconhecido por mais de cinquenta nações ao redor do mundo, ingressou na Organização das Nações Unidas.

O estado de Israel estabeleceu sua soberania sobre 21.000 km² do território integrante do extinto mandato britânico, e os 2.000 km² restantes foram divididos entre a Transjordânia e o Egito: Os primeiros retiveram e anexaram a área a oeste do rio Jordão (conhecida como “West Bank” ou Cisjordânia) incluindo a parte leste da cidade de Jerusalém. Os egípcios, por sua vez, mantiveram o controle (porém sem haver anexação) da porção de terra conhecida como a Faixa de Gaza, marcando o fim da comunidade Árabe Palestina como uma coesa entidade político-social (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

¹⁰IrgunZvaiLeumi (Hebreu): Organização Militar Nacional de Israel. Movimento militar *underground* de direita, fundado em 1931.

3.2.1 Guerra de seis dias

A guerra de Seis dias foi a terceira das guerras árabes-israelense, ocorrida entre 5 e 10 de junho de 1967 e possivelmente a mais relevante para o assunto abordado no presente artigo, em decorrência da anexação dos territórios da península do Sinai, Faixa de Gaza, Cisjordânia, Jerusalém antiga e as colinas de Golã por Israel mediante a vitória bélica.

No início do ano de 1967, a Síria intensificou o bombardeio de vilarejos israelitas partindo de posições estratégicas na Colina de Golã, levando a força aérea israelense a abater seis caças sírios em represália. Em consequência, o presidente do Egito, Gamal Nasser, mobilizou suas forças na fronteira com o Sinai, dispensando as forças da ONU que ali estavam e assinando em Maio de 1967 um acordo de mútua defesa com a Jordânia (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

Israel respondeu essa possível corrida à guerra dos países árabes destruindo toda a força aérea egípcia em solo nas bases militares. Ademais, o poder bélico israelense em solo era devastador, findando por expulsar as forças sírias das Colinas de Golã e culminando com a tomada da Faixa de Gaza e da Península do Sinai do Egito, do “West Bank” da Jordânia, e, principalmente, ganhando total controle de Jerusalém (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

3.2.2 Anexação dos territórios: Cisjordânia, faixa de Gaza, e Jerusalém ocidental

Com o fim da Guerra de Seis Dias, Israel ocupou a Cisjordânia estabelecendo ali uma administração militar. Distintamente, a área ocupada na Jerusalém Ocidental foi incorporada ao estado de Israel, estendendo cidadania israelense e aplicando a lei e administração civil aos habitando locais, independente da raça ou credo (Enciclopédia Britânica Online, 2014). Durante a primeira década de ocupação israelense, as manifestações de resistência árabes foram relativamente baixas, resultando em um raro período de paz na região.

Na década de 1980, com o intenso estabelecimento de assentamentos judeus nas áreas tomadas, este período de paz começou a se esvaír. No início do século XXI já existiam mais de cem assentamentos israelitas na região. Propriedades de habitantes árabes, muitos dos quais haviam sido forçados a deixar o local devido às guerras precedentes, foram desapropriadas para a construção dos assentamentos. A reivindicação israelense pelo direito de administrar as terras da

Cisjordânia não cultivadas e que não constituam propriedade privada (que pode variar de 30% a 70% da área, a depender de quais critérios serão usados para classificar a terra) deu base a suspeita de que a verdadeira intenção do governo israelense é de anexar pouco a pouco a área ocupada (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

4 A AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS

Segundo o dicionário Houaiss de língua portuguesa, a palavra autodeterminação significa o “poder de decidir por si mesmo”. No âmbito do direito internacional, o direito dos povos à autodeterminação, segundo Ikeda (2001, p. 75):

(...) Estabelece que a um povo deve ser oferecida a possibilidade de conduzir livremente sua vida política, econômica e cultural, segundo princípios democráticos. A condução livre de sua vida política demanda, em primeiro lugar, que o poder político esteja sob o controle daquele povo e que tal controle seja exercido sob bases igualitárias e democráticas (a chamada autodeterminação interna, equivalente à democracia) e, em segundo lugar, que o controle seja exercido livre da independência de terceiros (a autodeterminação externa equivalente à independência).

Este direito, como uma norma de *jus cogens*, “impõem-se objetivamente aos Estados, a exemplo das normas de ordem pública que em todo sistema de direito interno limitam a liberdade contratual das pessoas” (REZEK, 2014). A falta de entendimento unificado pelas potências mundiais quanto ao seu significado gerou diversas ambiguidades a respeito da sua interpretação, especialmente sobre o conceito de “povo” (DA SILVA, 2004). A expressão “povo”, de acordo com Ikeda (2001, p. 115), teria cinco interpretações distintas:

O “povo” governado por um outro “povo” localizado no território do mesmo estado; “povo” disperso em diversos Estados, neles vivendo como minoria, e sem Estado próprio; “povo” que vive como minoria no território de um Estado, mas com o entendimento que pertence ao território do Estado vizinho; “povo” disperso em diversos Estados, mas não em condição de minoria; e “povo” que constitui a maioria localizada nos territórios, governados por outros Estados (por exemplo, os povos localizados nas colônias).

Analisando o posicionamento da ONU, observa-se que a garantia do direito à autodeterminação depende de inúmeros elementos, tais quais: a liberdade de escolha do status

político e do desenvolvimento social e cultural; a soberania do povo sobre os recursos naturais de suas terras; a igualdade de direito entre os indivíduos; e a não discriminação, que devem ser aplicados em conjunto de modo a garantir a real execução do direito em questão (CETIM, 2010).

A Carta das Nações Unidas (1945) prevê logo no seu artigo 1º o propósito de “desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direito e de autodeterminação dos povos”. Evidenciando em seu artigo 55 a preocupação com este princípio, assegura “o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos” para a busca da cooperação econômica e social internacional.

A ONU trata novamente do direito a autodeterminação à época da independência das colônias europeias, no art. 2º da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais (1960), indicando que “Todos os povos têm direito à autodeterminação; em virtude deste direito, eles determinam livremente seu estatuto político e buscam livremente seu desenvolvimento económico, social e cultural”, sendo, portanto, contrário ao interesse do Direito Internacional a exploração de qualquer povo por outro alheio. No Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos (1966) o texto transcrito acima foi repetido no art. 1º, de modo a alcançar a adesão de todos os países membros das Nações Unidas.

O direito à autodeterminação, abrangendo o direito dos povos à exploração dos recursos naturais de suas terras, foi defendido pela Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da resolução nº 48/128 (1986), que adotou a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, defendendo acirradamente a garantia de soberania dos povos na exploração do próprio solo como meio de promoção do direito ao desenvolvimento. Tal afirma, no artigo 1º:

Artigo 1º §1. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

§2. O direito humano ao desenvolvimento também implica a plena realização do direito dos povos à autodeterminação que inclui, sujeito às disposições relevantes de ambos os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, o exercício de seu direito inalienável à soberania plena sobre todas as suas riquezas e recursos naturais.

Inicialmente o direito à autodeterminação estava diretamente ligado à ideia da independência dos povos coloniais, sendo “apropriado pelas próprias colônias para obterem maior legitimidade nas suas reivindicações pela independência” (Fernandes da Silva, 2004). No ano de 1988, a Comissão de Direito internacional da ONU concordou com a aplicação do referido princípio em questões não coloniais, discorrendo:

O princípio da autodeterminação dos povos, proclamado pela Carta como princípio universal, tem sido aplicado principalmente para erradicar o colonialismo, mas há outros casos em que ele poderia, deveria e tem sido aplicado. Ao não vinculá-lo exclusivamente a contextos coloniais, o princípio poderia ser aplicado de forma muito mais abrangente. A esse respeito, todos os membros da Comissão acreditam que o princípio da autodeterminação é de aplicação universal (IKEDA, 2001, p.169).

5 O DIREITO INTERNACIONAL NA QUESTÃO PALESTINA

O direito à autodeterminação do povo palestino foi reconhecido pelas Nações Unidas já na aprovação da Resolução 181 (II) (1948), que previa a divisão do território para a criação de um estado Árabe, e outro Judeu. Tal consideração deixa claro que a ONU reconhecia desde então o direito à terra daquele povo e sua capacidade de se autogovernar como povo independente, chegando a reconhecer o estado da Palestina como membro não observador, reafirmando os direitos inalienáveis daquele povo à autodeterminação e à independência do Estado Palestino nos territórios ocupados em 1967 (Resolução 67/19, 2012).

Em 1970, a ONU legitimou oficialmente o direito a igualdade e à autodeterminação como direitos inalienáveis do povo palestino (Resolução 2672C). Quatro anos depois, com a Resolução 3236 (1974), a Assembleia Geral reafirma estes direitos, ao discorrer que “os direitos inalienáveis do povo palestino na Palestina incluem: a) o direito à autodeterminação sem interferência externa; b) O direito à independência nacional e soberania”.

Como visto no contexto histórico, o estado árabe nunca chegou a ser criado, e logo após a aprovação da resolução 181, o novo estado de Israel entrou em guerra com seus vizinhos, pondo fim às metas e aos objetivos almejados pela ONU sobre o destino do território. Ao mais, a guerra civil de 1948, ao deslocar centenas de famílias palestinas de suas terras e casas, deu início a um problema maior: a questão dos refugiados de guerra.

Naquele mesmo ano, a ONU promulgou a Resolução 194 (1948), sublinhando o direito do povo palestino de reaver as terras a que foram forçados a abandonar, determinando em seu artigo 11 que:

Os refugiados que desejarem voltar para suas casas e viver em paz com seus vizinhos devem ser autorizados a fazê-lo o mais cedo possível, e compensação deve ser paga àqueles que não desejarem voltar e pelas perdas ou danos à propriedade privada, devendo ser paga pelo Governo ou Autoridade responsável (Tradução Livre).

O Estado de Israel nunca cumpriu tais demandas, e com o caminhar da história e o advento de outros conflitos, a resposta à questão dos refugiados se tornou tema central nas resoluções da Organização das Nações Unidas. Em 1949, a Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da resolução 302 (IV) de 8 de dezembro, criou a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA¹¹), responsável por garantir assistência médica, social e infraestrutural aos refugiados. Na ausência de uma solução mais definitiva, a agência atua até hoje na assistência e proteção a mais de cinco milhões de palestinos. (UNRWA, 2014).

No ano de 1967, logo após a Guerra de Seis dias, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou unanimemente a Resolução 242, que além de frisar a necessidade de um acordo quanto ao problema dos refugiados, afirma que a paz no oriente médio só seria atingida por meio do cumprimento de dois princípios: A retirada das forças israelenses dos territórios ocupados e o respeito da soberania, integridade territorial e independência política de cada Estado da área (Resolução 242, 1967).

A questão do direito dos refugiados à suas terras foi novamente ressaltada pela ONU em 1969, com a Resolução 2535 B (XXIV) de 10 de Dezembro de 1969. Nela, a organização reconheceu que tal problema é resultado da negação dos direitos inalienáveis daquele povo, agravado pelo constante tratamento discriminatório empregado por Israel com relação aos árabes, incluindo o confisco de propriedade e deportação.

Ao analisar tais resoluções, percebe-se que o direito à autodeterminação do povo palestino está diretamente ligado com seu direito a terra, seja de possuí-la como de recupera-la, não sendo possível a obtenção de uma solução para o conflito sem a resolução do referido problema.

¹¹UNRWA (inglês): United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East.

Em 1973, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Resolução 3089 (XXVIII) de 7 de Dezembro, que além de reafirmar a importância da UNRWA, ressalta o descumprimento por Israel das medidas previstas no parágrafo 11 da Resolução 194. Entretanto a resolução vai além, observando, na sua parte C, que:

As Autoridades Israelenses de Ocupação persistem em adotar medidas que obstruem a volta da população deslocada para suas casas nos territórios ocupados, incluindo a alteração da estrutura demográfica dos territórios por meio do deslocamento forçado dos seus habitantes, a transferência da população, a destruição de cidades, vilarejos e casas, e o estabelecimento de assentamentos israelenses – em violação às provisões previstas na Convenção de Genebra Relativa à Proteção das Pessoas Cíveis em Tempo de Guerra, de 12 de agosto de 1949 (...). (Grifo nosso) (Tradução Livre).

A Convenção de Genebra Relativa à Proteção das Pessoas Cíveis em Tempos de Guerra prevê em seu artigo 49 que “A Potência ocupante não poderá proceder à deportação ou à transferência de uma parte da sua própria população civil para o território por ela ocupado” (Genebra, 1949). Tal assertiva ilegaliza a política de assentamento Israelense, visto que a Cisjordânia é um território ocupado, e não anexado ao Estado Israelense.

Neste sentido entendeu o Conselho de Segurança das Nações Unidas, na resolução 465 de 1 de março de 1980, ao afirmar ser aplicável o entendimento da Quarta Convenção de Genebra supramencionada nos territórios árabes ocupados desde 1967, determinando em seu artigo 5:

Que todas as medidas tomadas por Israel para mudar características físicas, composição demográfica e estrutura institucional da Palestina e de outros territórios árabes ocupados (...) não tem nenhuma validade legal, e que a política Israelense e as práticas de assentar parte de sua população civil nestes territórios constituem uma clara violação da Quarta Convenção de Genebra relativa à Proteção das Pessoas Cíveis em Tempos de Guerra, além de constituir um sério obstáculo para a obtenção da paz duradoura no Oriente Médio (Conselho de Segurança, 1980).

Nesta mesma resolução, o Conselho deplora a decisão do Governo Israelense de apoiar a construção de assentamentos nos ditos territórios, instruindo-o a rescindir tais medidas, demolindo os assentamentos judeus existentes e cessando a construção e planejamentos de outros mais. Além disso, pede aos Estados membros que se neguem a oferecer qualquer assistência relacionada aos assentamentos para o estado Israelense. Requer também o exame da situação

referente aos assentamentos, objetivando a investigação da depredação dos recursos naturais (principalmente recursos hídricos), visando proteger o patrimônio natural do território ocupado (Conselho de Segurança, 1980).

Mais a frente, o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (1998) define como violação grave das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no âmbito do direito internacional a “transferência, direta ou indireta, por uma potência ocupante de parte da sua população civil para o território que ocupa ou a deportação ou transferência da totalidade ou de parte da população do território ocupado, dentro ou para fora desse território” (BRASIL, 2002).

6 OS ASSENTAMENTOS JUDEUS NOS TERRITÓRIOS OCUPADOS

6.1 O Início Da Política

A construção de assentamentos de colonos judeus na palestina começou quase imediatamente após a tomada dos territórios vizinhos na Guerra de Seis dias em 1967 (*Human Rights Watch*, 2010) e, até 1977, já eram mais de trinta e cinco mil israelenses instalados na região (BISHARA, 2003). Mesmo após a assinatura dos acordos de Oslo¹² entre o governo israelense e a *Palestinian Liberation Organization*¹³ (PLO), a população dos assentamentos não parou de crescer, chegando à marca de 490,000 pessoas assentadas na Cisjordânia em 2009 (B'Tselem apud *Human Rights Watch* 2010). Os “colonos” (como se intitulam os moradores dos assentamentos), recebendo o apoio tático militar do exército israelense e americano, se estabeleceram no local sob a justificativa religiosa, alegando que aquela terra os pertencia, pois assim estava previsto no Torá¹⁴.

Israel também anexou uma área de 72km² da Jordânia, a qual declarou parte da municipalidade de Jerusalém. Hoje a área é conhecida como Jerusalém Oriental, e em 2008 abrigava uma população de cento e oitenta e oito mil duzentos e trinta e dois colonos nos assentamentos (*HUMAN RIGHTS WATCH*, 2010).

¹² Os Acordos de Oslo foram uma série de acordos assinados em 1993 entre os governos de Israel e da Palestina, visando a constituição do autogoverno palestino e obtenção da paz (Enciclopédia Britânica Online, 2014).

¹³ Organização de Libertação da Palestina. Tradução Livre.

¹⁴ Torá: Livro base da religião Judaica.

As colônias judias começaram como um plano do Ministro Yigal Alon, em 1967, para estabelecer uma “presença judia” nas áreas de baixa densidade populacional nos territórios ocupados, entendido como meio necessário para a segurança militar e para a anexação posterior daqueles territórios ao Estado de Israel. A política se intensificou em 1981 com a adoção pelo governo israelense do “Plano Drobless¹⁵”, que clamava pela ampliação da migração civil para assentamentos no território ocupado (*HUMAN RIGHTS WATCH*, 2010).

Entretanto, a política de assentamento israelense mostra um objetivo evidentemente prático: o controle sobre os recursos hídricos e os principais eixos rodoviários do Jordão, fato que se torna notório ao observar que o mapa dos assentamentos se sobrepõe ao dos recursos naturais hídricos dos territórios, permitindo a Israel explorar adicionalmente mais de 500 milhões de metros cúbicos de água por ano (BISHARA, 2003).

Atualmente existem quatro tipos oficialmente reconhecidos de colônias, definidos pela sua estrutura organizacional: **Comunidade**, que são registrados como associações cooperativas e habitados por população de classe média; **Cooperativas**, que trabalham dividindo a propriedade dos meios de produção; **Urbano**, contendo mais de duas mil pessoas e administrados por comitês eleitos; e **Rural**, com menos de dois mil habitantes. Além destes, existem também assentamentos não oficiais (não reconhecidos pelo Estado de Israel), denominados “postos”, mas que recebem apoio infraestrutural do governo, como rede de água, energia elétrica, e conexão rodoviária (*HUMAN RIGHTS WATCH*, 2010).

Devido à forte crítica da comunidade internacional, desde meados dos anos 90 o governo israelense vem aderindo a uma política de não autorização da construção de novos assentamentos (desde 1991, apenas quatro foram oficialmente reconhecidos), permitindo a expansão daqueles já existentes sob o pretexto de “crescimento natural”. Entretanto, as estatísticas mostram que a população de colonos quase triplicou entre 1993 e 2009, principalmente devido à crescente migração judia, acompanhados pelo aumento de postos ilegais, construídos sem permissão do governo (*HUMAN RIGHTS WATCH*, 2010).

No ano de 2005, em um relatório encomendado pelo governo de Israel e escrito pela oficiala do Ministério da Justiça Israelense Talya Sasson (apud *HUMAN RIGHTS WATCH*, 2010), foram identificados 105 postos ilegais, estando 15 deles localizados totalmente e 39 parcialmente

¹⁵Mattityahu Drobless, “Settlements in Judea and Samaria – Strategy, Policy and Plans”, World Zionist Organization, 1980 (apud Human Right Watch, 2010): O plano que a presença Judaica no território ocupado era imprescindível para a segurança do estado, não devendo haver dúvidas quanto à intenção de anexá-los definitivamente.

dentro de propriedade privada palestina, recebendo apoio governamental semelhante aos dispensados para os assentamentos legais. Ao mais, o relatório identificou que a administração civil mantinha a prática de declarar as terras privadas palestinas como terras cuja propriedade a administração havia determinado¹⁶, autorizando assim a conexão de redes de água e eletricidade nos postos ilegais (*HUMAN RIGHTS WATCH*, 2010).

Características importantes da política de assentamento israelense apresentam um forte cunho discriminatório para com a população palestina, dentre elas os meios utilizados para confiscar propriedade privada palestina e transferi-las para os colonos; restrição aos palestinos para obtenção da permissão para planejamento e construção em suas terras (em contraste com a facilidade encontrada pelos colonos em obter tal permissão), além da combinação de apoio estatal aos colonos e negligência na aplicação de leis israelitas que regulam a construção de assentamentos (*HUMAN RIGHTS WATCH*, 2010).

A posição oficial do Estado de Israel, declarada em 1971 pelo Procurador-Geral israelense Meir Shamgar, é de que a lei internacional, que proíbe tais assentamentos, não se aplica ao caso da Cisjordânia, pois sua anexação pela Jordânia nunca recebeu reconhecimento internacional. Sendo assim, o território ocupado em 1967 não seria “território de uma Alta Parte Contratante”, requisito básico para a aplicação da Quarta Convenção de Genebra (*HUMAN RIGHTS WATCH*, 2010).

6.2.1 O Acordo de Oslo II e a divisão do território

Em 1995, o primeiro ministro Israelense Yitzhak Rabin e o líder da PLO Yasser Arafat assinaram o Acordo Interino sobre a Cisjordânia e a Faixa de Gaza, também conhecido como Acordo de Oslo II, onde estabeleceram um cronograma para a desocupação dos territórios palestinos ocupados por Israel, a ser realizado em diversas etapas. Acordaram também na divisão do território em um complexo sistema de zonas administrativas entre três áreas distintas: Área A, de total controle palestino; Área B, sob a autoridade civil palestina, mas controle militar israelense; e Área C, de controle exclusivo israelense, representando em torno de 60% do território da Cisjordânia. (Enciclopédia Britânica Online, 2014). Entretanto, a divisão das áreas

¹⁶ Categoria chamada de “surveylands” pelo direito israelense.

não seguiu um território contínuo, e sim uma divisão por critérios como número de habitantes e geográfica, como evidenciado pelo mapa abaixo:

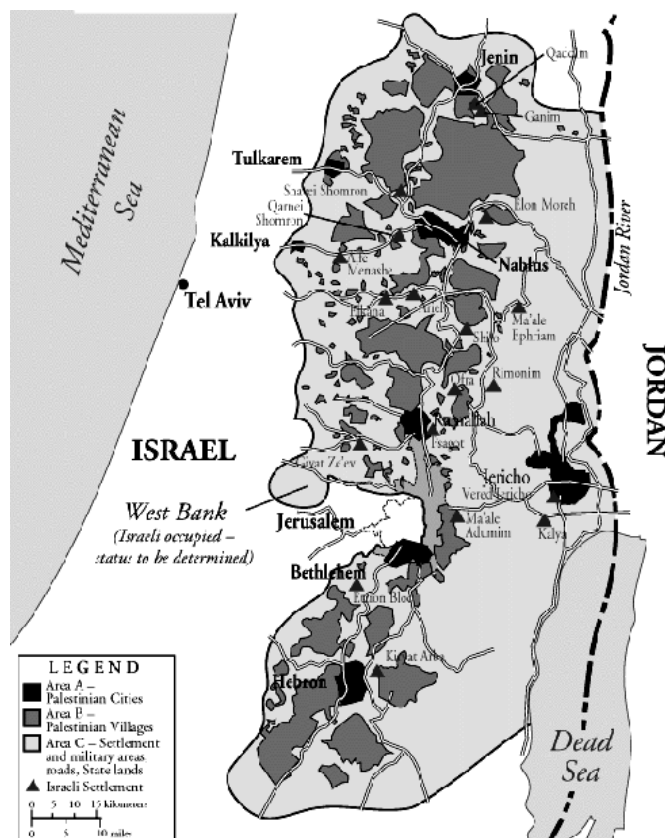


FIGURA 02 - Mapa II: Foundation for Middle East Peace, 2014, Oslo II Map. Legendas: Área A, em preto; Área B, em cinza escuro; Área C, em cinza claro.
Fonte: Enciclopédia Britânica Online.

O II Acordo de Oslo também previa, em seu artigo 11º, §1º, que a “Cisjordânia e a Faixa de Gaza constituem uma única unidade territorial, cuja integridade e status devem ser preservados durante o período interino”. Todavia, a construção dos assentamentos recortou o território da área C em várias “ilhas” judaicas na palestina, amparadas por uma forte proteção militar do exército Israelense e interligadas por uma rede rodoviária e corredores de circulação especialmente construídos a fim de facilitar a vida dos colonos (Bishara, 2003).

Segundo Bishara (2003, p. 136-137):

[...] de 1993 a 2000, a grande maioria dos 2,7 milhões de palestinos vivendo sob a dominação israelense foi separada dos colonos judeus por intermédio de medidas de

segurança e de barreiras arbitrárias (...), como a criação de mais de duzentos postos militares implantados em 20% do território da Cisjordânia e 420 hectares da Faixa de Gaza.

6.2.2 Confiscação de Terras Palestinas

De acordo com o relatório do grupo de direitos humanos israelense B'Tselem (apud *HUMAN RIGHTS WATCH*, 2010), os colonos controlam cerca de 42.8% da Cisjordânia, pertencentes à área C. Na maioria dos casos, os colonos que compram terras na Cisjordânia não obtêm o título oficial de propriedade, mas assinam um contrato com o “organismo de assentamentos”, geralmente a Organização Sionista Mundial (WZO¹⁷), dando-lhes permissão para uso daquela terra por um determinado espaço de tempo. Em alguns casos, os contratantes chegam a renunciar o direito de saber se aquela propriedade recebeu as autorizações necessárias do governo de Israel, devido ao processo complexo e burocrático imposto para tal, concordando com cláusulas que incluem compensação monetária em caso de Israel desocupar o território (*HUMAN RIGHTS WATCH*, 2010).

Segundo a *Human Rights Watch* (2010), o processo pelo qual Israel confisca terras palestinas na Cisjordânia e as concede aos assentamentos inclui a requisição de terras privadas palestinas para fins militares, a desapropriação para satisfação de “utilidade pública”, o registro de terras palestinas como “Terras do Estado”, além da prática de declarar propriedades palestinas como “Propriedade Ausente”.

A definição de “Propriedades Ausentes”, criada por ordem militar, determina a transferência de toda propriedade privada palestina cujo dono não se encontrava presente no local durante a Guerra de Seis dias, independente de suas razões, ou cujo dono fosse desconhecido ou residente em um país “inimigo”¹⁸, para um curador oficial de propriedades ausentes. O curador teria o papel de guardar e manter a propriedade até o retorno de seu legítimo dono. Entretanto, como regra geral, o governo israelense tem barrado a volta dos refugiados para suas casas, tornando impossível a reintegração das terras (*HUMAN RIGHTS WATCH*, 2010).

O conceito de “Terras do Estado” (ou “*State Lands*”) deriva da Lei de Terra do Império Otomano, de 1858, a qual Israel continua a aplicar ao território ocupado, em respeito ao art. 43 da

¹⁷ Sigla em inglês - World Zionist Organization.

¹⁸ Na época, os países inimigos incluíam a Jordânia, o Egito, o Líbano, a Síria, dentre outros que lutaram contra Israel na Guerra de 1967.

Quarta Convenção de Haia de 1907, que estabelece o dever da potência ocupante em respeitar as leis locais. Através de emendas por ordem militar, em 1967, foi autorizado ao governo israelense declarar e confiscar como “*Stand Lands*” qualquer terra pertencente a um país inimigo ou registrado em seu nome na data determinada (7 de Junho de 1967), abrangendo assim cerca de 26.7% da Cisjordânia, e onde é concentrando a maior parte dos assentamentos judeus (Human Rights Watch, 2010).

Após decisão da Justiça Israelense, em 1979, proibindo a confiscação de terras para construção de assentamentos, a Administração Civil Israelense ampliou o conceito de “*State Lands*”, para incluir as propriedades palestinas cujos donos não podiam ou conseguiam provar a sua propriedade, ao mesmo tempo impondo critérios extremamente restritivos para tal prova (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010).

Este novo procedimento foi baseado em outra sessão da Lei Otomana, segundo a qual os palestinos podiam pleitear a propriedade da terra mesmo sem ter o registro oficial de proprietário, desde que a tenham cultivado por 10 anos contínuos. Segundo a norma, esta categoria de “usucapião” rural seria revertida de propriedade privada para propriedade estatal se a terra restasse improdutiva por três anos. A partir de 1979, o governo israelense iniciou uma inspeção geral nas terras da Cisjordânia com o objetivo de identificar as terras improdutivas, podendo então confiscá-las como “*State Lands*” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010).

A maioria das terras confiscadas são transferidas aos colonos, seja para construção de novos assentamentos ou reservas fundiárias para o Conselho Regional Colonial, com seu uso e compra vedado à população palestina. Na prática, a lei israelense cria múltiplos obstáculos aos palestinos que buscam reaver a propriedade das suas terras confiscadas pelo governo. O prazo para interpor apelação ao comitê militar é de apenas 45 dias da declaração de apreensão da terra, e muitos palestinos só ficam cientes do ocorrido muito tempo depois. Além disso, o custo processual é bastante elevado, tornando-o inacessível para a maioria da população árabe (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política de colonização israelense na palestina demonstra minar a possibilidade de estabelecimento de um país árabe naquela localidade. Ao colonizar ilegalmente aquele território,

negligenciando as necessidades básicas infraestruturais da população nativa em prol dos colonos, Israel não apenas aparenta promover uma política de segregação racial, como também despreza a lei internacional referente à ocupação de territórios.

O Direito Internacional não tem a capacidade de impedir guerras civis e conflitos internacionais, mas existe para regularizar e controlar a medida do possível as ações humanas, de modo a tornar os conflitos menos onerosos para aqueles que o vivenciam. No atual cenário de globalização mundial, o interesse pela manutenção da ordem, pelo respeito aos direitos humanos e pelo cumprimento das leis internacionais é compartilhado igualmente por todas as nações, pois um conflito estrangeiro acaba por atingir todo o globo, direta ou indiretamente.

Todos os anos novas manchetes são divulgadas retratando o conflito palestino-israelense, deixando claro que ele está muito longe de acabar. Contudo, apenas com a fiscalização e a divulgação das violações aos direitos humanos e das leis internacionais podemos almejar uma resolução em um futuro não muito distante.

A questão da colonização ilegal se mostra como um dos temas centrais deste conflito, pois a ele está diretamente relacionado o direito do povo palestino à autodeterminação e a um estado independente, como previsto em 1948 pela ONU na resolução 181. Por mais que hoje o governo palestino tenha controle da Área A, este território não representa um terço daquele prometido na dita resolução. Ademais, Israel não mostra nenhuma inclinação em cumprir o desocupamento sistemático prometido em 1994 no Acordo de Oslo II.

A situação é agravada quando levamos em consideração a condição desértica da área discutida. Tal fator torna a violação do direito do povo em dispor dos recursos naturais do seu território bem mais grave, pois impede o acesso aos recursos hídricos daquele território, de vital importância para a vida humana. Sem o aproveitamento dos recursos hídricos subterrâneos, não há como o povo palestino desenvolver-se economicamente, condenando-os a uma vida de dependência para com o estado de Israel.

Sendo assim, mesmo não sendo criado um estado árabe em um futuro próximo, é de suma importância para a amenização dos conflitos o respeito às leis internacionais e ao direito à autodeterminação dos povos pelo governo israelense, extinguindo de vez sua política de transferência de civis para os territórios ocupados.

REFERÊNCIAS

BISHARA, Marwan. **Palestina/Israel: a paz ou o apartheid**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CETIM - Programme Droits Humains Du Centre Europe - Tiers Monde. **Le droit des peuples à l'auto-détermination: et à la souveraineté permanente sur leurs ressources naturelles sous l'angle des droits humains**, 2010. Disponível em: <<http://www.cetim.ch/fr/documents/bro12-auto-A41-fr.pdf>>. Acessado em: 16 set. 2014.

DA SILVA, Fernando Fernandes. Direito internacional e consolidação democrática. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n. 3 - jan./jun. 2004. Disponível em: <<http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/82/82>>. Acessado em 26 out. 2014.

_____. **Arab-Israeli wars**, 2014. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/31439/Arab-Israeli-wars>>. Acessado em: 18 Out. 2014.

_____. **Palestine: Civil war in Palestine**, 2014. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/439645/Palestine/45072/Civil-war-in-Palestine>>. Acessado em: 18 Out. 2014.

_____. **Palestine: Ottoman rule**, 2014. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/439645/Palestine/45065/Ottoman-rule>>. Acessado em: 18 Out. 2014.

_____. **Palestine: The British Mandate**, 2014. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/439645/Palestine/45068/The-British-mandate>>. Acessado em: 18 Out. 2014.

_____. **Palestine: The early postwar period**, 2014. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/439645/Palestine/45071/The-early-postwar-period>>. Acessado em: 18 Out. 2014.

_____. **Palestine: World War I and after**, 2014. Disponível em: <<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/439645/Palestine/45067/World-War-I-and-after>>. Acessado em: 18 Out. 2014.

_____. **Palestine: World War II**, 2014. Disponível em:
<<http://www.britannica.com/EBchecked/topic/439645/Palestine/45070/World-War-II>>. Acessado em: 18 Out. 2014.

_____. **West Bank**, 2014. Disponível em:
<<http://global.britannica.com/EBchecked/topic/640076/West-Bank/271784/History>>. Acessado em: 18 Out. 2014.

GERBER, Haim, **The Social Originsof The Modern Middle East**. Colorado: Lynne Rienner Publishers, 1987.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Separateand Unequal - Israel'sDiscriminatory Treatment of Palestinian in the Occupied Palestinian Territories**. 2010. Disponível em:
<http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/iopt1210webwcover_0.pdf>. Acessado em 16 set. 2014.

IKEDA, Maria Angélica. **O princípio da autodeterminação dos povos: o nacionalismo e a autodeterminação das minorias nacionais no direito internacional**. 2001. Dissertação de mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, 2001.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público – Curso Elementar**. São Paulo: Saraiva, 15^a edição 2014.

UNISPAL . United Nations Information System on the Question of Palestine. **The Balfour Declaration**, 1917. Disponível em:
<<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/8fedccc58951b2f485257b35004e7bf0/e210ca73e38d9e1d052565fa00705c61?OpenDocument>> Acessado em: 20 Set. 2014.

URNWA. **Who are we**. 2014. Disponível em:<<http://www.unrwa.org/who-we-are>>. Acessado em: 29 set. 2014.